

LEI N° 2.729, DE 04 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação feita em favor de TEXTIL H. CARVALHO LTDA. EPP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.827, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distratar, por qualquer forma, a doação feita em favor de TEXTIL H. CARVALHO LTDA. EPP (sucessora de TEXTIL H. CARVALHO LTDA. ME), com sede na Rua João José Casado nº 348, neste Município, CNPJ 00.913.872/0001-40, na conformidade com o artigo 1º, parágrafo 3º da lei 2.486, de 21 de agosto de 2001, dos seguintes bens imóveis: a) um terreno, que constitui o lote número um (1), da quadra quatro (4), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua João José Casado (antiga rua "A"), do lado ímpar, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente, com a referida via pública, do lado direito, com o lote 2, do lado esquerdo, com a viela para pedestre 1 e nos fundos, com o lote 17; b) um terreno, que constitui o lote número dois (2), da quadra quatro (4), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua João José Casado (antiga rua "A"), do lado ímpar, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente, com a referida via pública, do lado direito, com o lote 3, do lado esquerdo, com o lote 1 e nos fundos, com o lote 16, distante 25,00 metros da viela de pedestre 1; c) um terreno, que constitui o lote número dezesseis (16), da quadra quatro (4), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua Julião de Souza Ribeiro (antiga rua "B"), do lado par, com a área de 1.000,00 metros quadrados, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente com a referida via pública, do lado direito, com o lote 17, do lado esquerdo, com o lote 15 e nos fundos, com o lote 2, distante 25,00 metros da viela de pedestre 1; d) um terreno, que constitui o lote número dezessete (17), da quadra quatro (4), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua Julião de Souza Ribeiro (antiga rua "B"), do lado par, com a área de 1.000,00 metros

quadrados, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente, com a referida via pública, do lado esquerdo, com o lote 16, do lado direito, com a viela de pedestre 1, e nos fundos, com o lote 1. Os descritos imóveis acham-se identificados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na quadra 4, lotes 1, 2, 16 e 17 do Loteamento Distrito Industrial I.

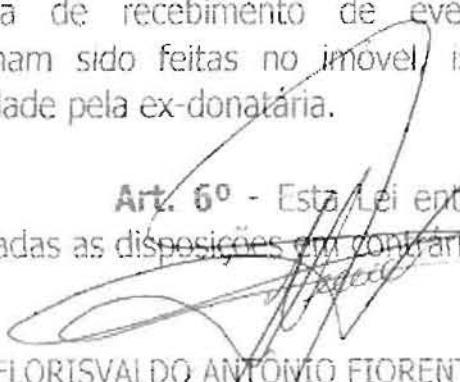
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos 1, 2, 16 e 17 da quadra quatro (4) do Distrito Industrial I, com 4.000,00 (quatro mil) metros quadrados, conforme descrição e confrontação mencionadas no artigo 1º desta lei, para que a empresa FIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA. EPP, com sede na rua João José Casado nº 203 – 229, Distrito Industrial I, nesta cidade, CNPJ 06.155.174/0001-00, possa desenvolver no local suas atividades, de acordo com a inscrição municipal, ou seja, manufatura de algodão cru para fabricação de tecidos.

Art. 3º - Na escritura de doação em favor da donatária FIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA. EPP, constarão, obrigatoriamente, todas as cláusulas e encargos constantes das leis 1.958/94 e 2.486/01.

Art. 4º - Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Da escritura a ser feita deverá constar cláusula de renúncia de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade pela ex-donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de maio de 2004.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo